



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 68, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, que promovam, com urgência, a implementação de novos Conselhos Tutelares no território municipal.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 68 , de 2025 - CDH

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10021187&ts=1755784667429&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10021187&ts=1755784667429&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, que promovam, com urgência, a implementação de novos Conselhos Tutelares no território municipal.

Sugerimos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, por intermédio de Suas Excelências o Senhor Prefeito e o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que promovam, com urgência, a implementação de novos Conselhos Tutelares no território municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a diligência externa realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, com o objetivo de avaliar as ações realizadas no âmbito da Operação Acolhida e da atuação governamental em comunidades indígenas no território Yanomami, no Estado de Roraima, registrou-se a sobrecarga da rede de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Boa Vista. Esse cenário tem se agravado pelo intenso fluxo migratório de venezuelanos e pelo acolhimento de comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade.

Relatos apresentados por conselheiros tutelares e representantes da sociedade civil indicam a insuficiência da estrutura atual para atender à demanda emergente, inclusive com registro de casos graves de violência e exploração sexual infantil sem resposta tempestiva adequada, por limitação de pessoal e infraestrutura. Ainda foi mencionado que o Município conta com apenas três Conselhos Tutelares, que operam com recursos limitados e enfrentam dificuldades estruturais.

A Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), recomenda a proporção mínima de um

Conselho para cada cem mil habitantes. Essa recomendação não é atendida no caso de Boa Vista, dado que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, possuía uma população estimada de 470.169 pessoas em 2024.

Diante disso, a presente indicação propõe a criação e instalação imediata de pelo menos um novo Conselho Tutelar, com recursos humanos e materiais adequados, garantindo a proteção integral prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a articulação com os serviços de saúde, educação e assistência social, e a resposta efetiva a situações de risco.

A adoção dessa medida é urgente, proporcional à complexidade do contexto local e coerente com os compromissos legais em matéria de direitos humanos e proteção da infância.

Sala de Comissão,

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa